



CONTRATO Nº 0054/2017-FME

Pelo presente Contrato de Compra e Venda integrante do Processo Licitatório “Pregão Presencial nº 0001/2017-FME- para Registro de Preços”, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.089.925/0001-37, representado pelo Sr. Reginaldo Barbosa Gentil, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 07 de Maio, s/nº, Santa Clara, nesta cidade Terra Santa/Pa, portador do RG nº 12706094SSP-PA e CPF nº 577.335.702-04, doravante denominado Contratante e de outro a empresa E. PEREIRA MATOS - ME, com sede na Av. Getulio Vargas, nº 651, Bairro Centro, Rurópolis/Pa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 21.339.332/0001-75, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Emerson Pereira Matos, portador do RG nº 3218236SSP-PA e CPF nº 589.830.402-97, tem justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa para o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, conforme quantitativo e especificações constantes no Edital, que integra o presente Pregão Presencial para todos os efeitos.

Cláusula 2ª - DA ENTREGA

2.1 – A entrega do objeto deverá ocorrer na sede do Município, no Depósito da Merenda Escolar localizado na Secretaria Municipal de Educação de acordo com necessidades.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

- 3.1 – Entregar o objeto contratado de acordo com o previsto na clausula 2ª;
- 3.2 – Garantir a qualidade do produto contratado;
- 3.3 – Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- 3.4 – Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica ao FME para o bom emprego e utilização do produto vendido.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 4.1 – Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a VENDEDORA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- 4.2 – Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos itens:
05 0502 12 243 0250 2.025 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR—PRE ESCOLAR)
05 0502 12 361 0251 2.026 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR—ENSINO FUNDAMENTAL)
05 0502 12 361 0251 2.028 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR—EJA)
05 0502 12 362 0251 2.029 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR—ENSINO MEDIO)
05 0502 12 361 0251 2.027 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR—MAIS EDUCAÇÃO)

Cláusula 6ª - DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------



000384	BÁTATA - Marca.: palista	QUILO	1.000,00	3,470	3.470,00
000387	BETERRABA - Marca.: palista	QUILO	1.000,00	3,140	3.140,00
012157	LEITE CONDENSADO C 395 G - Marca.: italac	CAIXA	3.300,00	3,660	12.078,00
016553	ÓLEO DE SOJA 900 ML - Marca.: concordia	GARRAFA	3.000,00	4,300	12.900,00
017752	CEBOLA REGIONAL - Marca.: acelo	QUILO	4.000,00	3,490	13.960,00
021389	AÇUCAR CRISTAL TIPO 1 - Marca.: cristallia	QUILO	18.000,00	2,900	52.200,00
021401	GELATINA SABORES - Marca.: fleischmann	CAIXA	3.000,00	1,870	5.610,00
021405	LEITE DE COCO C/500ML - Marca.: imperial	LATA	2.000,00	3,370	6.740,00
023349	FILE DE PEITO DE FRANGO C/1KG - Marca.: avis para	QUILO	2.000,00	7,500	15.000,00
036526	MARGARINA EM KG - Marca.: margaret	QUILO	300,00	6,200	1.860,00
				VALOR GLOBAL R\$	126.958,00

O preço total contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela VENDEDORA no processo licitatório é de **R\$ 126.958,00 (Cento e vinte e seis mil e novecentos e cinquenta e oito reais)**. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelos órgãos competentes, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal Eletrônica, na totalidade das operações de compras por órgãos da Administração Pública em geral.

Cláusula 8ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

A VENCEDORA deverá comparecer a Prefeitura, até 02 (dois) dias após a comunicação do resultado da licitação para assinatura do presente instrumento que deveser assinada digitalmente, tendo este a vigência a contar da data de sua assinatura até o final do exercício de 2017, sem prejuízo no disposto na cláusula 2ª.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da PMTS, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

9.2 – A critério do FME, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a VENDEDORA:

9.2.1 – Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;

9.2.2 – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do FME;

9.2.3 – Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;

9.3 – Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos;

9.4 – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mutuo consenso das partes

9.5 – Fica ressalvado ao FME, o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES

O descumprimento por parte da VENDEDORA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará numa multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do Contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao



FME, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

Cláusula 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Santa, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital do Pregão Presencial n° 0001/2017- FME para Registro de Preço produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terra Santa, 22 de Fevereiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.089.925/0001-37

Reginaldo Barbosa Gentil

C.P.F n° 577.335.702-04

RG n° 12706094SSP-PA

Contratante

E. PEREIRA MATOS - ME

CNPJ: 21.339.332/0001-75

Emerson Pereira Matos

C. P. F. n° 589.830.402-97

RG n° 3218236SSP-PA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1° _____
RG N°

2° _____
RG N°